



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 665/2009 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Sócia, nos termos da Medida Provisória 457, de 10 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, incluindo os débitos previdenciários da Câmara dos Vereadores, na forma da Medida Provisória 457, de 10 de Fevereiro de 2009 e do Decreto Presidencial nº. 6.804, de 20 de Março de 2009.

Art. 2º: O parcelamento supra mencionado será efetuado no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Acordo de Parcelamento, consignará, no Orçamento Anual e Plurianual, dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 18 DE JUNHO DE 2009.


PEDRO ROGERIO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL